

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 3.163, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as feiras livres no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As feiras livres destinam-se, exclusivamente, a exposição e venda, a varejo, de atesanato, frutas, verduras, legumes, ovos, doces, gêneros alimentícios de primeira necessidade e produtos de consumo doméstico produzidos no Município de São João Nepomuceno.

Parágrafo único - É vedada a revenda de gêneros produzidos fora do Município na referida feira, ressalvado em casos especificamente autorizados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMATUR.

Art. 2º Todo feirante que participar da feira terá que se cadastrar na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SAMATUR e solicitar junto a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno e ao Departamento Municipal de Tributação o alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que só poderão participar da feira livre os produtores e/ou feirantes do Município de São João Nepomuceno, entendidos como aqueles que residem no Município ou que nele possuam a propriedade fonte da produção.

Art, 3º Para a exposição e a venda de produtos de origem animal os produtores terão que estar cadastrados no Sistema de Inspeção Municipal – SIM ou outro órgão similar.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Os produtos de origem vegetal deverão estar devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária ou outro órgão similar.

Art. 4° Caberá à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SAMATUR:

- promover a orientação e capacitação dos produtores, visando sua regularização junto aos órgãos de fiscalização;
- prestar auxílio técnico aos produtores na obtenção de linhas especiais de crédito,
 a fim de que possam investir na melhoria de sua estrutura de produção e comercialização;
- III. fomentar e dar apoio técnico para a criação de cooperativas ou associações de produtores rurais.
- Art. 5° O número de feirantes será limitado ao número de barracas, disponíveis pelo Município de São João Nepomuceno, cabendo a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo SAMATUR, estipular sua respectiva quantidade.
- Art. 6º O Município de São João Nepomuceno promoverá, através de seus agentes, a fiscalização das feiras livres.
- Art. 7º Os produtos colocados à exposição e a venda serão examinados pela Vigilância Sanitária do Município de São João Nepomuceno ou pelo Sistema de Inspeção Municipal (SIM), sendo apreendidos os que estiverem deteriorados ou considerados nocivos, impróprios para o consumo público ou sem registro no Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou na Vigilância Sanitária.
- Art. 8º Os locais, horários e espaços para o funcionamento das feiras livres serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo SAMATUR, observando o disposto no art. 19 da Lei Complementar 14/2010 Código de Posturas do Município de São João Nepomuceno.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 9° Os feirantes terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da regulamentação de que trata o Art. 8°, para se adequarem às exigências impostas por esta Lei e pelo Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 295, de 11 de março de 1973.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 11 de dezembro de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal

POR

Certifico que publiquer o/a Recorde de 11/12/17, conforme o artigo 120 § 1º da LOM, que ficera afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal durante 30 dies.

Paola Lygia Faria Henriques

Escriturária Procuradoria Geral do Município